

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E SALÁRIOS

2005/2006

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho e Salários que, entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, situado na Rua Tenente Silveira, 46 - Florianópolis, SC, inscrito no CGC sob nº. 77.910.255/0001-16 e, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 de outro, **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PERDIGÃO**, situada a Rua Bulcão Vianna, s/nº, Videira - SC, inscrita no CGC sob nº 86.554.946/0001-15, **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PERDIGÃO**, situada a Estrada Capinzal/Piratuba, Engenho Novo, Capinzal/ SC inscrita no CGC sob nº. 75.316.026/0001-42, **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PERDIGÃO**, situada a Estrada Municipal, s/nº, KM 15, Herval D'Oeste - SC, inscrita no CGC sob nº. 83.688.192/0001-06, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **DORIVAL CARLOS BORGA**, CPF nº 387.116.489-53 e Sr. **VILÇO DE MEDEIROS**, CPF nº 458.533.809-82, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado por seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53 na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - ABRANGÊNCIA

As normas consagradas neste acordo coletivo aplicam-se a todos os empregados das filiais da Sociedade acordante, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste, pertencentes a categoria profissional que o Sindicato representa.

I - DOS SALÁRIOS/REMUNERAÇÃO/JORNADAS:

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

A Sociedade reajustará os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, representada pela entidade sindical, a partir de 01 de junho de 2005, sobre os salários vigentes no mês de maio/05, no percentual de **7,50% (sete vírgula cinquenta por cento)**.

- § 1º - Para os funcionários admitidos após 01 de junho de 2004, a correção salarial será de forma proporcional ao nº de meses de contrato de trabalho até a data base junho/2005, ficando excluídos do reajuste os admitidos após esta data.
- § 2º - Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.
- § 3º - Com os reajustes estabelecidos nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 01 de junho de 2.004 a 31 de maio de 2.005.

Cláusula Terceira - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 01 de junho de 2005, o salário de ingresso da categoria será de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais) mensais para a jornada de 220, ou de R\$ 2,00 (dois reais) por hora, com exceção dos menores aprendizes nos termos da lei pertinente.

Parágrafo Único - Os menores aprendizes terão remuneração fixada com base no salário mínimo nacionalmente unificado.

Cláusula Quarta - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

A partir de 01 de junho de 2005, o salário de efetivação, (após 90 dias de admissão), será de **R\$ 478,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais para a jornada de 220 horas, ou de **R\$ 2,172** (dois reais e dezessete centavos) por hora; com exceção dos menores aprendizes nos termos da lei pertinente.

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS

As 2(duas) primeiras horas extras diárias até o limite da 10ª hora trabalhada, senão compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base hora do empregado, enquanto que as horas extras que excederem as 2 (duas) primeiras e eventual jornada superior a 10ª hora trabalhada serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base hora do empregado.

- § 1º - A Sociedade fica dispensada do pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada em outro dia, dentro do período ajustado em *banco de horas*.
- § 2º - As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13o. salário, férias e repouso remunerado.

§ 3º - Para efeitos de apontamento e remuneração, as jornadas de sábado em regime extraordinário, senão compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% até o limite da 10ª hora trabalhada. As horas que eventualmente excederem a 10ª hora serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o salário base hora do empregado.

Cláusula Sexta - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em caso de incidência de adicional de insalubridade, a base de apuração será o **salário mínimo** nacionalmente fixado.

Cláusula Sétima - TRANSACÇÃO DO EMPREGADO ESTÁVEL

O empregado estável por imposição legal ou norma coletiva, poderá transacionar com a Sociedade sua renúncia à estabilidade, desde que assistido e com a concordância do Sindicato.

Cláusula Oitava - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 25 de cada mês, a Sociedade efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual, as *horas extras* realizadas entre o dia 26 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, *sem que reste caracterizada a mora salarial*.

§ 1º - O mesmo tratamento recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 26 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

§ 2º - A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Cláusula Nona - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a Sociedade concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade; acorda-se que o tempo dispendido pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da Sociedade, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo dispendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos, como horas "*in itinere*".

Cláusula Décima Primeira - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 hs de um dia até 05:00 hs do outro dia, serão de **60 (sessenta minutos)**, porém pagas com acréscimo de **48,57%** (quarenta e oito, vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual o adicional e a redução de hora prevista artigo 73 e parágrafos da CLT.

Cláusula Décima Segunda - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro dispensado, será garantido o salário contratual inicial do cargo do substituído, adotado na Sociedade, sem considerar vantagens pessoais, de acordo com o Plano salarial da Sociedade.

Cláusula Décima Terceira - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual ou cuja duração seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual inicial do cargo do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único - A substituição provisória estabelecida no “caput”, não se aplica nos casos em que o empregado substituído estiver em gozo de férias.

Cláusula Décima Quarta - TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a Sociedade pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado nas transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do funcionário de um município para outro.

II - DA PREVIDÊNCIA OU ASSISTÊNCIA SOCIAL/BENEFÍCIOS**Cláusula Décima Quinta - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16o. (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado que entrar em gozo de auxílio-doença e acidente.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado não receber benefício previdenciário por não preencher os requisitos para a concessão do mesmo, a Sociedade compromete-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado por um período máximo de (noventa) dias, excluídos os que recebem benefício previdenciário a outro título, que terão a complementação prevista no “caput”.

Cláusula Décima Sexta – 13º SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença a Sociedade pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses, a partir do afastamento.

Cláusula Décima Sétima - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Sociedade manterá convênios de assistência médica para os empregados e dependentes na forma e condições especificadas em regulamento próprio, o qual encontra-se registrado no Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Videira/SC.

Cláusula Décima Oitava - DESCONTOS AUTORIZADOS APÓS RETORNO DE AFASTAMENTOS

Considerando que durante os afastamentos previdenciários a remuneração do empregado é efetuada diretamente pelo INSS, e que neste período o empregado não é excluído dos Planos e benefícios concedidos pela Sociedade que geram custos dos quais o funcionário tem sua parcela de participação como: utilização de convênio médico, compra em farmácia com desconto em folha, parcela do PAT e seguro de vida; fica a Sociedade autorizada a efetuar, quando do retorno do empregado as suas atividades normais, os descontos, de eventual estouro de conta, correspondentes ao período de afastamento até o limite de **15% (quinze por cento)** do salário mensal.

Cláusula Décima Nona - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Sociedade reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos, firmados por profissionais particulares, para justificar faltas ao serviço, se apresentados até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, com ressalva deste prazo para os casos de internamentos; e ainda, desde que sejam os mesmos avaliados e acompanhados pelos profissionais da área médica da Sociedade.

Cláusula Vigésima - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregados, a Sociedade pagará um auxílio funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 2(dois) salários ingresso da categoria, vigentes na data do óbito.

Cláusula Vigésima Primeira - PRODUTOS/POSTO DE VENDA

Nas localidades onde a Sociedade possuir Postos de Vendas oportunizará aos seus funcionários, a aquisição de produtos industrializados pela Sociedade pelo menor preço possível.

Cláusula Vigésima Segunda - AUXÍLIO-ESCOLAR

Para os empregados que estejam matriculados em cursos de 1o. e 2o.grau, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, e que em 01 fevereiro de 2006 já estiverem efetivados (90 dias), a Sociedade concederá um auxílio, no valor de **R\$200,00** (duzentos reais)

- § 1º - O auxílio acima estabelecido, poderá ser concedido a um só dependente, **com idade inferior a 16 anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias)**, obedecidos os requisitos e valores do caput desta cláusula.
- § 2º - Quando ambos os cônjuges forem empregados e preencherem os requisitos do caput, ambos receberão, porém não será devido ao dependente. Se somente um deles se utilizar do benefício, este auxílio será devido igualmente a um dependente.
- § 3º - Este valor será **pago no 5º dia útil de março/2006 ao dependente e no 5º dia útil de julho de 2006 ao funcionário, desde que este já tenha concluído o semestre letivo anterior ao pagamento;** não integrando-se ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência, de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio do ano seguinte.
- § 4º - Na hipótese de a Sociedade conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.
- § 5º - Da mesma forma, os empregados que freqüentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela Sociedade, ou recebam salário educação não terão direito a este auxílio.

III - DA ESTABILIDADE/AUSÊNCIAS E GARANTIAS

Cláusula Vigésima Terceira - AUXÍLIO-DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 75 (setenta e cinco) dias após seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão
- c) término do contrato por prazo determinado.

Cláusula Vigésima Quarta - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma Sociedade.

§ 1º - Para fazer jus à estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço, antes da efetivação da rescisão contratual.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) encerramento das atividades da unidade da Sociedade.

§ 3º - Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Cláusula Vigésima Quinta - SERVICÓ MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, e garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) para aqueles que fizerem carreira nas Forças Armadas;
- b) rescisão contratual por justa causa;
- c) pedido de demissão.

Cláusula Vigésima Sexta - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de prova e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames supletivos e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja da sede do trabalho ou localizada no pólo regional, serão abonadas pela Sociedade, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

IV - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Sétima - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na Sociedade, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário-base do empregado, vigente no mês do desligamento.

§ 1º - A indenização adicional, como prevista no “caput”, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

§ 2º - Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Cláusula Vigésima Oitava - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, a Sociedade comunicará por escrito ao empregado, os motivos da demissão.

Cláusula Vigésima Nona - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da Sociedade, esta comunicará expressamente a entidade sindical a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8o. do artigo 477 da CLT.

Cláusula Trigésima - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário base ao empregado que contar com 8 (oito) anos de serviço na Sociedade, de 2(dois) salários base ao que contar com 12(doze) anos de serviço na Sociedade e de 3 (três) salários bases ao que contar com 20(vinte) anos ou mais de serviço na Sociedade, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

Parágrafo Único - Esta gratificação somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços à empresa.

V - DO CONTRATO DE TRABALHO:

Cláusula Trigésima Primeira - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS

A Sociedade fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por ela exigido, uniformes, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás.

§ 1º - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a Sociedade por extravio.

§ 2º - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a Sociedade, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da Sociedade descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

Cláusula Trigésima Segunda - RODÍZIO DE ATIVIDADES

Em razão da implantação na Sociedade do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que prevê entre outras medidas o rodízio de atividades evitando a repetição contínua de movimentos, visando proteger a saúde do trabalhador; estipula-se que o rodízio de atividades nestas condições, não ensejará equiparação salarial

Cláusula Trigésima Terceira - FÉRIAS

Havendo necessidade, com anuência da entidade sindical e concordância dos interessados, a Sociedade poderá parcelar as férias dos empregados em 2(dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 134 da CLT.

§ 1º - As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar em sábados, domingos ou feriados

§ 2º - Desde que solicitado pelo empregado por ocasião das férias será adiantado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

Cláusula Trigésima Quarta - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A Sociedade poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

Cláusula Trigésima Quinta - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo de contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, complementando-se o tempo pelo previsto, após o término do benefício.

Cláusula Trigésima Sexta - REMUNERAÇÃO BASE

Considerando que a redução de jornada de trabalho dos empregados abrangidos pode ser considerada condição mais benéfica para a saúde física e mental dos mesmos, proporcionando aumento de tempo de lazer e convívio familiar, bem como que gera aumento de ofertas de emprego; convencionam as partes que a redução de jornada de trabalho e correspondente proporcionalidade salarial poderá ser implementada, mediante Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre as partes, dando-se ciência ao Sindicato representativo da categoria.

Cláusula Trigésima Sétima - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o funcionário permanece nas dependências da Sociedade para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, troca de vestuário, utilização de academia de condicionamento físico, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção diretiva da Sociedade.

VI - COMPROMISSOS DA SOCIEDADE COM O SINDICATO

Cláusula Trigesima Oitava - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À SOCIEDADE

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da Sociedade, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

Parágrafo Único - O acesso a que se refere esta cláusula não inclui as áreas de segurança e segredo industrial, exceto quando estiver acompanhado de representante da Sociedade.

Cláusula Trigesima Nona - QUADRO DE AVISOS

A Sociedade se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

Cláusula Quadragésima - RELAÇÃO EMPREGADOS DESLIGADOS

A Sociedade fornecerá mensalmente a entidade sindical profissional lista dos empregados desligados.

Cláusula Quadragésima Primeira - SINDICALIZAÇÃO

A Sociedade se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

Cláusula Quadragésima Segunda - MENSALIDADE SINDICAL

A Sociedade procederá ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades mediante apresentação pela entidade sindical profissional, da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Cláusula Quadragésima Terceira - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

Parágrafo Único - Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

Cláusula Quadragésima Quarta – EQUILÍBRIO DE PARTES

As partes declaram que o presente Acordo foi feito dentro da regra jurídica da comutatividade, onde as partes beneficiaram-se reciprocamente, tendo-se como satisfeitas pelo ora convencionado, com concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados o foram sempre em troca de outros benefícios.

Cláusula Quadragésima Quinta - MULTA

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do Piso de Ingresso da Categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Cláusula Quadragésima Sexta - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará durante 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Junho de 2.005 e encerrando-se em 31 de Maio de 2006.

Florianópolis-SC, 25 de junho de 2.005.

Dorival Carlos Borga
Procurador
CPF 387.116.489.53

Vilço de Medeiros
Procurador
CPF 458.533.809.82

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF: 029.850.989-04

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF: 008.155.359-53

Testemunhas: _____

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO E SALÁRIOS
2005/2006**

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho e Salários que, entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, situado na Rua Tenente Silveira, 46 - Florianópolis, SC, inscrito no CGC sob nº. 77.910.255/0001-16 e, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 de outro, **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PERDIGÃO**, situada a Rua Bulcão Vianna, s/nº, Videira - SC, inscrita no CGC sob nº. 86.554.946/0001-15, **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PERDIGÃO**, situada a Estrada Capinzal/Piratuba, Engenho Novo, Capinzal/ SC inscrita no CGC sob nº. 75.316.026/0001-42, **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PERDIGÃO**, situada a Estrada Municipal, s/nº, KM 15, Herval D'Oeste- SC, inscrita no CGC sob nº. 83.688.192/0001-06, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **DORIVAL CARLOS BORGA**, CPF nº 387.116.489-53 e Sr. **VILÇO DE MEDEIROS**, CPF nº 458.533.809-82, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado por seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53 na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - ABRANGÊNCIA

As normas consagradas neste aditivo aplicam-se a todos os empregados das filiais da Sociedade acordante, pertencentes à categoria profissional que o Sindicato representa.

Cláusula Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Sociedades ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3%(três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho/2005, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2005, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As Entidades se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, *no prazo mencionado no "caput"*.

Cláusula Terceira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

A título de contribuição assistencial, a Sociedade recolherá aos cofres da entidade sindical o valor correspondente a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário-base do mês de junho/05 de todos os seus empregados da categoria até o dia 30 de agosto de 2.005.

Cláusula Quarta - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Acordo Coletivo firmado entre as partes.

Florianópolis,SC, 25 de junho de 2005.

Dorival Carlos Borga
Procurador
CPF 387.116.489.53

Vilço de Medeiros
Procurador
CPF 458.533.809.82

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF: 029.850.989-04

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF: 008.155.359-53

Testemunhas: _____
